



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 1 de setembro de 2023 - Nº 3251 - Divulgado em 31/08/2023

Conselheiro Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Corregedor

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara

André Carlo Torres Pontes

Ouvidor

Cons. Subst. Renato Sérgio

Santiago Melo

Conselheiro Coord. Da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro

Arthur Paredes Cunha Lima

Procurador-Geral

Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc.-Geral da 2ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Procuradores

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Marcílio Toscano Franca Filho

Luciano Andrade Farias

Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Conselheiros Substitutos

Antônio Cláudio Silva Santos

Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	1
Intimação para Defesa	2
Prorrogação de Prazo para Defesa	2
Extrato de Decisão	2
Ata da Sessão	2
Comunicações	6
2. Atos da 1ª Câmara	6
Intimação para Sessão	6
Intimação para Defesa	7
Extrato de Decisão	7
Ata da Sessão	7
Comunicações	11
3. Atos da 2ª Câmara	11
Intimação para Defesa	11
Prorrogação de Prazo para Defesa	11
Extrato de Decisão	11
Comunicações	18
4. Atos dos Jurisdicionados	19
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	19
Alteração de Licitação dos Jurisdicionados	21

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2416 - 20/09/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15855/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação - SEE

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Intimados: Alessio Trindade de Barros (Ex-Gestor(a)); Mario Gomes da Silva Filho (Assessor Técnico); Jose Arthur Viana Teixeira (Interessado(a)); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a) OAB/PB 12699); Rafael Maia Muniz da Cunha (Advogado(a) OAB/PB 22475).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2416 - 20/09/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03255/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serraria

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Petronio de Freitas Silva (Responsável); José Hugo Simões (Contador(a)); Alysson Correia Maciel (Advogado(a) OAB/PB 11841).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2417 - 27/09/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04006/23](#)

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Turismo S/A

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Ruth Avelino Cavalcanti (Ex-Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2415 - 13/09/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05520/17](#) (Doc. 118055/22)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2016

Intimados: Francisca Denise Albuquerque de Oliveira (Responsável); Henry Witchael Dantas Moreira (Responsável); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Francisco de Assis Pereira da Costa (Interessado(a)); FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA COSTA - MERCEARIA (Interessado(a)); Joao Lopes de Amorim Filho (Interessado(a)); Oswalter Izidio da Silva (Interessado(a)); TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (Interessado(a)); TECNOCENTER MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., rep. legal, Sr. Marco Antônio de Amorim (Interessado(a)); Danilo Sarmento Rocha Medeiros (Advogado(a) OAB/PB 17586); Heratóstenes Santos de Oliveira (Advogado(a) OAB/PB 11140); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Arthur Sarmento Sales (Advogado(a) OAB/PB 18081); Rafael Santiago Alves (Advogado(a) OAB/PB 15975); Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a)); Arthur Martins Marques Navarro (Advogado(a) OAB/PB 19341).



requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [03347/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Joao Alves de Albuquerque (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentação de defesa no tocante as irregularidades apontadas na conclusão do relatório técnico de fls. 4238/4282.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02046/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citado: Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Solicitação de prorrogação de prazo indeferida pelo relator.

Conforme o pedido.

Processo: [02732/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citado: Joagny Augusto Costa Dantas (Advogado(a) OAB/PB 20112).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03400/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citado: Thiago Leite Ferreira (Advogado(a) OAB/PB 11703).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Processo: [03423/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citado: Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a) OAB/PB 9464).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Nos termos regimentais, defiro o pleito.

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00109/23

Sessão: 2412 - 23/08/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04258/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Marcelo Batista Vale (Gestor(a)); Disraeli Abrantes Moreira (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO, SR. MARCELO BATISTA VALE, relativa ao exercício financeiro de 2021, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas, com as ressalvas contidas no art. 138, inciso

VI, do RITCE-PB, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se. Plenário Ministro João Agripino - TCE/PB João Pessoa, 23 de agosto de 2023

Ato: Parecer Normativo PN-TC 00011/23

Sessão: 2412 - 23/08/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01591/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Consulta

Exercício: 2023

Interessados: Jose Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01591/23, que trata de consulta formulada pelo Prefeito de Cajazeiras, Sr. José Aldemir Meireles de Almeida, com finalidade de sanar alguns questionamentos acerca de Contratos de processos de licitações e Ata de Registro de Preços, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba decide, por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, em: 1. conhecer da consulta formulada pelo Prefeito de Cajazeiras, Sr. José Aldemir Meireles de Almeida; 2. quanto ao mérito, que a consulta seja respondida, em consonância com o entendimento da Auditoria e do Ministério Público, nos termos do Relatório do Órgão Técnico de Instrução, de fls. 22/31. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE □ Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 23 de agosto de 2023

Ata da Sessão

Sessão: 2412 - 23/08/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e três, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a presidência do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial). Presente, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Arnóbio Alves Viana (por motivo justificado) e Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do douto Procurador Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Tribunal Pleno, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Expediente em Mesa, para leitura: Ofício nº 79/2023 □ GSG/GAB/CONS-PERM-PPGG-DF, datado de 14 de agosto de 2023, encaminhado pelo Chefe de Apoio □ Governo do Distrito Federal - Conselho Permanente de Políticas Públicas e Gestão Governamental, Sr. Márcio Faria Júnior, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, nos seguintes termos: □ Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz - Presidente Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Assunto: Agradecimento ao receptivo da visita técnica ao TCE-PB. Excelentíssimo Presidente. Cumprimentando-o cordialmente, tendo em vista a Visita Técnica, realizada pela equipe do DF, nos dias 07 e 08 de agosto de 2023, próximo passado, a este conceituado Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, vimos manifestar nossos agradecimentos pelos préstimos no receptivo dos servidores do Governo do Distrito Federal. Ressalta-se que o conhecimento adquirido por parte desta conceituada instituição, contribuirá para o aprimoramento do Sistema "Banco de Preços", elaborado pela Secretaria de Estado de Educação do DF. Por fim, faremos contato para viabilização da utilização do Sistema "Preço de Referência", uma vez que este Tribunal de Contas demonstrou disponibilidade à cessão de seu código fonte, por meio da realização de um Termo de Colaboração entre os partícipes. Assim, aproveito o ensejo para manifestar votos de estima e apreço, e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos. Atenciosamente, Marcio Faria Júnior - Chefe de Apoio Conselho Permanente de Políticas Públicas e Gestão Governamental □. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-06310/21 - (adiado para a Sessão Ordinária do dia 30/08/2023, por solicitação do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, com o interessado e seus representantes legais, devidamente



notificados) □ Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes com vistas ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSO TC-04141/15 - (adiado para a Sessão Ordinária do dia 30/08/2023, por solicitação do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, com o interessado e seus representantes legais, devidamente notificados) □ Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo com vistas ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSO TC-19389/21 □ (adiado para a Sessão Ordinária do dia 30/08/2023, por solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) □ Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSO TC-16548/19 □ (adiados para a Sessão Ordinária do dia 30/08/2023, por solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) □ Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo; PROCESSO TC-07449/21 □ (adiado para a Sessão Ordinária do dia 30/08/2023, por solicitação do Relator, com a interessada e seu representante legal, devidamente notificados) □ Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, o Presidente registrou a presença, no plenário do Presidente da ATRICON, Conselheiro Cezar Miola, do Desembargador Fred Coutinho, do Presidente da Academia Paraibana de Letras, escritor Ramalho Leite e do Procurador da República Eitel Santiago. Em seguida, Sua Excelência fez os seguintes comunicados: □ Submeto ao Pleno VOTO DE PESAR em razão do falecimento, no último dia 18, do Sr. Ademir Fernandes de Oliveira, pai da Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira. Em seguida, o Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: □ Senhor Presidente, gostaria de expressamente me acostar ao pedido de condolências à família do Sr. Ademir Fernandes de Oliveira, com quem trabalhei por muitos anos pessoalmente no PARAIBAN, e por quem nutria grande admiração. No seguimento, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes fez o seguinte pronunciamento: □ Gostaria de expressar algumas palavras à Dra. Elvira a quem conheço desde 1997, nos bancos de formação para o concurso do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Talhada em honradez, disciplina, gentileza e competência como Dra. Elvira é, certamente tem a mão e o pincel do seu pai toda essa formação. Então, gostaria de deixar essas palavras de apoio e de condolências à família de Dra. Elvira. Em seguida, o Procurador Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Bradson Tiberio Luna Camelo fez o seguinte pronunciamento: □ Gostaria, pessoalmente e em nome do Ministério Público de Contas, me acostar ao voto de pesar. O Dr. Ademir, certamente, deixará o seu legado na pessoa de Dra. Elvira que muito bem desempenha a sua função, de modo muito educado e cordado. Rogo à Deus que ajude à família para se recuperar desse momento de dor. Submetida ao Tribunal Pleno, a moção de pesar apresentada pelo Presidente Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, que foi aprovada por unanimidade. Ainda com a palavra o Presidente fez os seguintes comunicados: □ 1- Comunico ao Pleno que esta Presidência determinou o desbloqueio das contas da Câmara de Vereadores de Cacimbas, que, desde o início do presente exercício, vem protagonizando problemas de gestão. A medida atende a sugestão do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, relator do Processo TC-05309/23, que, às fls. 1878/1879, opina pelo desbloqueio aqui mencionado e sugere □ a habilitação/liberação do Sr. Edijam Marques de Lima, no Portal do Gestor Público como responsável por aquele Poder Legislativo, biênio 2023/2024. 2- Comunico ao Pleno que remeti Memorando Eletrônico para todos os Membros desta Corte solicitando que analisem a minuta de portaria sobre a visualização da prescrição no sistema TRAMITA, seguindo as regras da Resolução Normativa 02/2023. Neste sentido, peço-lhes que enviem as sugestões até o dia 11 de setembro. 3- Solicito ainda que todos os membros indiquem, até a próxima sexta-feira, três servidores dos seus respectivos gabinetes para participarem da apresentação a ser feita pela DITEC sobre as novas funcionalidades do Sistema TRAMITA. Informações mais detalhadas constam do Memorando Eletrônico 1192/2023, expedido pela Chefia de Gabinete da Presidência. 4- Na próxima semana, entre os dias 30 de agosto e 1º de setembro, o Centro Cultural Ariano Suassuna será palco da 6ª Edição do Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil. Com o tema central □ Governança e efetividade no controle, o evento reunirá auditores, autoridades, especialistas, pesquisadores, sociedade e comunidade acadêmica para debates plurais sobre o controle das contas públicas. 5- Ainda a título de informação, gostaria de destacar o seguinte: Teremos dezessete sessões plenárias para realizar até o final do corrente exercício. Tivemos noventa e duas processos de Prestação de Contas Anuais de Prefeituras Municipais apreciados até a sessão anterior, e trinta e cinco PCA's estão agendadas para apreciação. O estoque de

processos de Prestação de Contas Anuais de Prefeituras Municipais passíveis de julgamento é de setenta e quatro, sendo que trinta e cinco estão agendadas, nove já se encontram com parecer do Ministério Público de Contas e trinta estão aguardando a inserção de parecer por parte do Parquet de Contas. A meta de julgamento de processos da espécie é de duzentos e vinte e três, até o final do exercício, faltando cento e trinta e um processos para cumprimento da meta. Processos de Prestação de Contas Anuais de Prefeituras, em fase de recurso de reconsideração, agendados para julgamento temos cinco. Com relação aos processos de Prestação de Contas Anuais de Prefeitura, em fase de Recursos de Reconsideração, sem agendamento, temos os seguintes dados: nove processos que se encontram na Auditoria; dois processos no Ministério Público de Contas, e cinco processos nos Gabinetes dos Relatores, totalizando dezesseis processos. Na Constituição do Estado da Paraíba prevê que o encaminhamento consolidado da Prestação de Contas se faz até o final de mês de março do ano subsequente, então após quatro meses do envio da PCA ao TCE, nós vamos apreciar a primeira prestação de contas de município, relativa ao exercício de 2022, em razão do nosso sistema está totalmente automatizado. No TCE-PB tem a exigência do envio dos empenhos diários, que é dado conhecimento nas sessões plenárias, a relação dos municípios que se encontram em atraso e passíveis de aplicação de multa. São as seguintes Prefeituras que se encontram em atraso: Pirpirituba; Curral de Cima; Pedro Régis; Poço de José de Moura; Guarabira; Poço Dantas; Santa Inês; Tenório; Riachão do Poço; Joca Claudino; Boa Ventura; Salgadinho; Ingá; Serraria; Arara; Itatuba; Vieirópolis; Imaculada; São Domingos do Cariri; Itabaiana; São Sebastião do Umbuzeiro; Sumé; Bom Sucesso; Monteiro; Serra Branca; Sertãozinho; Barra de Santa Rosa; São Vicente do Seridó; Carapateira; Pilõesinhos; Zabelê; Duas Estradas; Boa Vista; Olho d'Água e Uiraúna. Na fase de Assuntos Administrativos, o Presidente informou que determinou a distribuição aos membros do Tribunal Pleno, para sugestão, a MINUTA DA RESOLUÇÃO de atualização da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para em seguida colocar em votação e, posteriormente será iniciada a atualização do Regimento Interno. Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: □ Senhor Presidente, peço a palavra para, na qualidade presidente da Comissão de atualização da Lei Orgânica do Tribunal, agradecer a contribuição dos componentes. Nos reuníamos, regularmente, durante várias semanas. Pegamos todas as leis orgânicas dos Tribunais de Contas dos Estados, inclusive do Tribunal de Contas da União e procuramos modernizar a Lei Orgânica do TCE-PB. Então gostaria de agradecer às pessoas que participaram da comissão. Após, evidentemente, a aprovação pelo plenário e encaminhamento à Assembleia Legislativa, daremos seguimento com a reforma do nosso regimento. No seguimento o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: □ Senhor Presidente, pedi a palavra para, aproveitando a presença do Presidente da ATRICON, Conselheiro Cezar Miola, que tem feito um trabalho hercúleo, dando continuidade ao trabalho realizado pelo Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, realmente a ATRICON hoje é, realmente, diferente da ATRICON do tempo que entrei no Tribunal. Aproveitando a presença de técnicos de diversos tribunais, gostaria de informar que, Vossa Excelência, promoveu um encontro, aqui, no Tribunal, para tratar das Emendas PIX, que são as emendas obrigatórias que estão sendo distribuídas para os Estados, Municípios e para o setor privado. No encontro teve a participação da Senadora Daniela Ribeiro, diversos técnicos. A palestra apresentada pela consultora de Orçamento Público do Senado Federal, Dra. Helena Assaf Bastos foi bastante esclarecedora. Solicito aos técnicos presentes que levem para os seus tribunais, a preocupação que estamos tendo aqui na Paraíba, de como fiscalizar essas emendas. Teremos que unificar a forma de como iremos fazer a fiscalização dessas transferências. Quando esteve aqui no Tribunal, o Presidente da República, o Senador Rodrigo Pacheco e, na minha saudação fiz um apelo a ele □ ainda estava aprovando como seriam realizadas essas emendas □ informando a tragédia pública à execução orçamentária conforme está prevista. Perdemos completamente a capacidade de planejamento da aplicação de recursos. Entendo que é plenamente inconstitucional, pois ferir o princípio constitucional de que o orçamento tem que ser regionalizado e distribuído com vista a levar o desenvolvimento do país. No meu entender, há necessidade da ATRICON entrar no assunto, no sentido de orientar os Tribunais para termos um entendimento nacional sobre a questão. No seguimento, o Presidente fez o seguinte pronunciamento: □ Gostaria de agradecer à Câmara Municipal de Cajazeiras, na pessoa do seu Presidente Vereador Eriberto de Souza Maciel, dos Vereadores José Lopes e



Alysson Voz & Violão que me concederam o título de Cidadão Cajazeirense e a Medalha João Bosco Braga Barreto. Quero agradecer, também, a receptividade que tive na Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, alto sertão paraibano. À medida que o Tribunal de Contas está interiorizando as suas ações e os técnicos estão realizando treinamentos, estou visitando, pessoalmente, todos os municípios, já visitei mais de oitenta e oito dos duzentos e vinte e três. Visito as áreas de saúde, educação e creche. Tive a oportunidade de participar de duas sessões de Câmaras Municipais, chegando sem avisar a hora, nem dia. Nesta última sexta-feira, chegando no Município de Bonito de Santa Fé, a Câmara estava reunida e discutindo matéria de interesse público, por isso me solidarizei e parabeneizei aqueles vereadores, de igual forma foi o Município de São Domingos, que, antigamente, se chamava São Domingos de Pombal. Em seguida, Sua Excelência o Presidente comunicou que a pedido do Procurador Geral do Ministério Público de Contas, a Sessão Extraordinária para formação da lista tríplice dos membros do Ministério Público de Contas, para escolha do Procurador Geral de Contas será realizada no dia 12/09/2023 (terça-feira), antes da sessão da 2ª Câmara. Na oportunidade, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira solicitou autorização ao Presidente, que deferiu de pronto, para se retirar da sessão, em razão de viagem à Brasília/DF, atendendo designação do Presidente da ATRICON, Conselheiro César Miola, a fim de representá-lo junto a comitiva do Tribunal de Contas de Moçambique, em visita a Capital Federal. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente deu início à Pauta de Julgamento, anunciando o PROCESSO TC-05598/18 □ Verificação de Cumprimento da decisão consubstanciada no item 3 do Acórdão APL-TC-00276/21, por parte da ex-gestora da Secretaria de Estado da Administração, Sra. Livânia Maria da Silva Farias, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2017. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: ex-Secretária de Estado da Administração, Sra. Livânia Maria da Silva Farias, em causa própria. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida declarar o cumprimento do item 3 do Acórdão APL-TC-00276/21, considerando a ausência de sobreposição no procedimento licitatório constantes dos Processos TC-17760/17 e TC-19864/17. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou acompanhando o entendimento da Auditoria, considerando que houve o sobreposição no procedimento licitatório. Os Conselheiros André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho votaram com o Relator. Aprovado por maioria, o voto do Relator, com a divergência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a ausência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. PROCESSO TC-04092/22 □ Prestação de Contas Anuais da Prefeita do Município de DAMIÃO, Sra. Simone de Azevedo Santos Casado, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogado Manolys Marcelino Passerat de Silans (OAB-PB 11536), que registrou a presença, no plenário da Sra. Simone de Azevedo Santos Casado, Prefeita do Município de Damião MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir e encaminhar à Câmara Municipal de Damião parecer favorável à aprovação das Contas de Governo da Prefeita, Sra. Simone de Azevedo Santos Casado, relativas ao exercício de 2021, com a ressalva de que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB; 2- Julgar regulares as contas de Gestão da Chefe do Poder Executivo do Município de Damião, Sra. Simone de Azevedo Santos Casado, na condição de ordenadora de despesas, relativas ao exercício de 2021; 3- Declarar que a mesma gestora, no exercício de 2021, atendeu às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e recomendar adoção de providências visando ao retorno do gasto de pessoal ao patamar legal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a ausência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. PROCESSO TC-04014/23 □ Prestação de Contas Anuais da gestora da Companhia DOCAS da Paraíba, Sra. Gilmara Pereira Temóteo, relativa ao exercício de 2022. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9450). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Julgar regular a prestação de contas da Companhia Docas da Paraíba, sob a responsabilidade da Sra. Gilmara Pereira Temóteo, relativa ao exercício de 2022; 2- Determinar a abertura de processo de

Inspeção Especial, com vistas ao acompanhamento da execução dos contratos realizados com as seguintes empresas: Eicomnor Engenharia Ltda., Planforte Construção e Prestadora de Serviços, Gid Power Solutions □ Engenharia e Construtora Paraibana S. A, ABETEC Engenharia Ltda. Aprovado por unanimidade o voto do Relator, com a ausência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. PROCESSO TC-00681/20 □ Tomada de Contas Especial autuada para examinar a prestação de contas da gestão do liquidante da Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais do Estado da Paraíba □ CDRM, Sr. Francisco das Chagas Ferreira, relativa ao exercício financeiro de 2018. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Julgar irregulares a prestação de contas da gestão do liquidante da Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais do Estado da Paraíba □ CDRM, Sr. Francisco das Chagas Ferreira, relativa ao exercício financeiro de 2018; 2- Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993), aplicar multa ao antigo liquidante da Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais do Estado da Paraíba □ CDRM, Sr. Francisco das Chagas Ferreira, no valor de R\$ 4.000,00, correspondente a 61,99 UFRs/PB; 3- Assinar o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 61,99 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea a, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba □ TJ/PB; 4- Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, remeter cópia dos presentes autos eletrônicos à eg. Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo e a ausência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. PROCESSO TC-04045/22 □ Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de CAPIM, Sr. Tiago Roberto Lisboa, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Capim, Sr. Tiago Roberto Lisboa, relativa ao exercício de 2021, com as ressalvas do inciso VI, § único do art. 138 do Regimento Interno desta Corte; 2- Julgar regulares as contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Capim, Sr. Tiago Roberto Lisboa, na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2021, com a ressalva de que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 140, IX do Regimento Interno do TCE/PB; 3 - Declarar que o mesmo gestor, no exercício de 2021, atendeu às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e recomende adoção de providências visando ao retorno do gasto de pessoal ao patamar legal; 4- Enviar de recomendações à atual gestão do Município de Capim para que sejam tomadas medidas efetivas a fim de: 4.1 - Reduzir as despesas de pessoal no prazo legal exigido; 4.2 - Observar com rigor a legislação tocante ao FUNDEB de modo a não mais incorrer na falha apontada pela unidade de instrução tocante à escrituração da RECEITA de complementação da UNIÃO do Valor Anual por Aluno (VAAF). Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a ausência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. PROCESSO TC-03721/22 □ Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de AMPARO, Sr. Inácio Luiz Nóbrega da Silva, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogada Tássia Nicollí Pires Barbosa (OAB-PB 30259). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara



Municipal de Amparo, Parecer Favorável à aprovação da Prestação de Contas Anual de governo do Senhor Inácio Luiz Nóbrega da Silva, na qualidade de Prefeito do Município, relativa ao exercício de 2021, informando à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB; 2- Declarar o atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal □ LRF; 3- Julgar regulares as contas de gestão administrativa de recursos públicos do Senhor Inácio Luiz Nóbrega da Silva, na qualidade, na qualidade de ordenador de despesas, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal; 4- Recomendar no sentido de planejar adequadamente o orçamento público; 5 - Informar que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a ausência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. PROCESSO TC-04392/22 □ Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de MANAIRA, Sr. Manoel Virgulino Simão, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Na oportunidade, o Presidente Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho transferiu a presidência ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão em razão do seu impedimento e da ausência do Vice-Presidente Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Em seguida, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o quórum. Sustentação oral de defesa: Advogado Vilson Lacerda Brasileiro (OAB-PB 4201), que registrou a presença, no plenário do Prefeito do Município de Manairá, Senhor Manoel Virgulino Simão. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que os membros do Tribunal Pleno decidam: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas do Senhor Manoel Virgulino Simão, Prefeito do Município de Manairá-PB, relativas ao exercício financeiro de 2021, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município; 2- Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, julgar regulares, com ressalvas os atos de gestão e ordenação das despesas do Sr. Manoel Virgulino Simão, Prefeito do Município de Manairá-PB, relativas ao exercício financeiro de 2021; 3- Declarar o atendimento parcial em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, parte daquele Gestor; 4- Recomendar à Administração Municipal de Manairá-PB no sentido de conferir estrita observância as normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e a ausência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Devolvida a presidência ao seu titular, Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC-04132/22 □ Prestação de Contas Anuais da Prefeita do Município de SÃO BENTINHO, Sra. Mônica dos Santos Ferreira, bem como da gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Laís Nóbrega Vieira da Costa, relativas ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo da Prefeita do Município de São Bentinho, Sra. Mônica dos Santos Ferreira, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão da Sra. Mônica dos Santos Ferreira, na qualidade de ordenadora de despesas, durante o exercício de 2021; 3- Julgar regulares as contas de gestão da Sra. Laís Nóbrega Vieira da Costa, gestora do Fundo Municipal de Saúde de São Bentinho, exercício de 2021. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a ausência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. PROCESSO TC-04258/22 □ Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de NAZAREZINHO, Sr. Marcelo Batista Vale, relativas ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14233), que, na oportunidade, registrou a presença, no plenário do Prefeito do Município de Nazarezinho, Sr.

Marcelo Batista Vale, bem como, do contador e outros membros da equipe. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Nazarezinho, Sr. Marcelo Batista Vale, relativas ao exercício de 2021, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do Município, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Marcelo Batista Vale, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2021. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a ausência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. PROCESSO TC-04519/22 □ Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de SÃO FRANCISCO, Sr. Gerônimo Sucupira Júnior, relativas ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9450), que, na oportunidade, registrou a presença, no plenário do Prefeito do Município de São Francisco, Sr. Gerônimo Sucupira Júnior, do Secretário de Finanças do Município Sr. Luiz Carlos Luquinho de Moraes, Assessor Jurídico e demais membros da equipe. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de São Francisco, Sr. Gerônimo Sucupira Júnior, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Gerônimo Sucupira Júnior, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2021. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a ausência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Na ocasião, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu a palavra para fazer o seguinte comentário referente ao município de São Francisco: □ Senhor Presidente gostaria de indicar que quem for da vizinhança do Município de São Francisco e tiver alguma dificuldade quiser saber como organizar uma gestão, aparelhar, pode passar em São Francisco para ver. Estivemos lá e fomos atendidos pelo Secretário de Finanças do Município Sr. Luiz Carlos Luquinho de Moraes, rapaz jovem, mas profundo conhecedor das questões do município. Passamos no município, numa sexta-feira a tarde e encontramos o CRAS funcionando e, inclusive preparando material para distribuição, o setor odontológico funcionando e bem equipado. Observamos o capricho na conservação dos prédios públicos, tudo bem pintado, as salas cheias de pessoas trabalhando, arquivo muito bem-organizado, a cidade limpa. Fomos visitar uma escola e estava uma diretora que nos recebeu e acredito que já havia encerrado as atividades acadêmicas e, já era no final da tarde, de sexta-feira, mas a escola já estava limpa para a segunda-feira, os banheiros limpos com portas de alumínio, o laboratório de informática funcionando perfeitamente. Então é uma prefeitura da redondeza que vale a pena visitar e observar como o Prefeito e sua equipe organizam o município □. Dando seguimento a pauta de julgamento, o Presidente anunciou o PROCESSO TC-02818/23 □ Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de CARAÚBAS, Sr. José Silvano Fernandes da Silva, relativa ao exercício de 2022. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Contador do Município Joílto Gonçalves de Brito (CRC PB-009462/O-4). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Caraúbas, Sr. José Silvano Fernandes da Silva, relativa ao exercício de 2022, com a ressalva contida no art. 138, inciso VI, do Regimento Interno do TCE-PB; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. José Silvano Fernandes da Silva, na qualidade de ordenador de despesas; 3- Aplicar multa pessoal ao Sr. José Silvano Fernandes da Silva, no valor de R\$ 1.000,00, correspondentes a 15,50 UFR/PB, com fundamento no art. 56, II, da LOTCE, em face da irregularidade relativa ao aumento injustificável no número de pessoas contratadas temporariamente ao longo do exercício de 2022, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 4- Recomendar à gestão municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes, e, especificamente, para que adote providências visando: 4.1- atingir o equilíbrio orçamentário do ente municipal nos termos preconizados na Lei de Responsabilidade Fiscal; 4.2- regularizar o quadro de pessoal



do Município, de forma a extinguir as contratações temporárias em desacordo com a Constituição Federal, adotando como regra a admissão de pessoal por meio de concurso público, sob pena de repercutir negativamente nas futuras contas prestadas; 5- Recomendar ao atual gestor do Fundo Municipal de Saúde de Caraúbas para que passe a encaminhar de forma individualizada a sua respectiva Prestação de Contas Anual, em obediência ao que estabelece a Resolução Normativa RN-TC-03/2010. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a ausência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. PROCESSO TC-02569/08 □ Recurso de Reconsideração interposto pela Prefeita do Município de RIACHÃO DO POÇO, Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rêgo, em face do Acórdão APL-TC-00660/11, emitido quando do julgamento de denúncia. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas conheça do recurso de reconsideração, tendo em vista o atendimento aos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negue-lhe provimento, para o fim de manter, na íntegra, a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a ausência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. PROCESSO TC-14621/13 □ Verificação de Cumprimento de Decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00646/2016, por parte da gestora da Empresa Paraibana de Turismo S/A □ PBTUR, Sra. Ruth Avelino Cavalcanti, referente a □ Inspeção Especial de Contas□, formalizada para analisar as principais ações executadas pelo Governo do Estado, durante o exercício de 2013, com foco no Polo Turístico do Cabo Branco. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Julgar regulares as despesas sob análise nestes autos, especialmente voltadas ao Polo Turístico do Cabo Branco, realizadas durante o exercício de 2013; 2- Declarar o cumprimento do Acórdão APL-TC-00646/2016; 3- Determinar o arquivamento dos presentes autos. Aprovado por unanimidade o voto do Relator, com a ausência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. PROCESSO TC-01591/23 □ Consulta formalizada pelo Prefeito do Município de CAJAZEIRAS, Sr. José Aldemir Meireles de Almeida, com a finalidade de sanar alguns questionamentos acerca de Contratos de processos de licitações e Atas de Registro de Preços. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida conhecer da presente consulta e, no mérito, que seja respondida em consonância com o entendimento da Auditoria e do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório do Órgão Técnico de Instrução, de fls. 22/31 dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a ausência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. PROCESSO TC-02507/19 □ Recurso de Apelação interposto pela Empresa ALMEIDA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, em face do Acórdão AC1 □ TC 00315/21, emitido quando da análise do Pregão Presencial 001/2019 e do Contrato 010/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Esperança e a Empresa recorrente, objetivando a aquisição parcelada de combustíveis, óleos lubrificantes e outros destinados ao abastecimento da frota veicular pertencente e locada ao Município, para o exercício de 2019. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento, sendo o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos convocado para completar o quórum regimental, em razão da ausência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: I- Preliminarmente, conhecer do Recurso de Apelação ora examinado e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para considerar regular com ressalvas o Pregão Presencial 001/2019 e o Contrato 010/2019 dele decorrente, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida; II- Encaminhar o processo à Corregedoria para as providências de estilo e, em seguida, proceder ao arquivamento dos autos. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo e a ausência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. PROCESSO TC-04745/16 □ Recurso de Reconsideração interposto pelo antigo Prefeito do Município de POÇO DANTAS, Sr. José Gurgel Sobrinho, em face das decisões

consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00237/21 e no Acórdão APL-TC-00581/21, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2015. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento, tendo o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos sido convocado para completar o quórum regimental, em razão da ausência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas conheça do recurso de reconsideração, diante da legitimidade do recorrente, da tempestividade da sua apresentação e do interesse processual e, no mérito, não lhe dê provimento, remetendo os autos à Corregedoria, para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo e da ausência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 12:40 horas, abrindo audiência pública para distribuição de 01 (hum) processo, por sorteio, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 23 de agosto de 2023.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03293/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Ricardo Pereira do Nascimento (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04065/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Intimados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Responsável); Maria Irene Barbosa (Interessado(a)); Maria Neuma Dias Chaves (Interessado(a)); Mariza Camilo dos Santos (Interessado(a)); NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (Interessado(a)); NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., repres. legal, Sr. Alexandre Albuquerque Teixeira (Interessado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610); Terezinha de Jesus Rangel da Costa (Advogado(a) OAB/PB 12242).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2968 - 21/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14174/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Intimados: Walber Farias Marques (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo



email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04763/21](#)

Jurisdicionado: Fundação Cultural do Município de Patos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Marcelo de Lima Bernardo (Ex-Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03536/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Intimados: Fábio Tyrone Braga de Oliveira (Responsável); Maria Evangerlania Dantas (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Rafael Santiago Alves (Advogado(a) OAB/PB 15975).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05637/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Intimados: Aline Barbosa de Lima (Gestor(a)); A. R. de Sousa Junior (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [02265/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Intimados: Maritize Soraya dos Santos (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca do derradeiro Relatório dos Analistas da Unidade Técnica de Instrução deste Tribunal, fls. 102/104 dos autos.

Processo: [06837/23](#)

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Intimados: Celia Regina Diniz (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Nota: Para que apresente, no prazo de 05 (dias), as devidas explicações acerca das reiteradas contratações de professores substitutos (temporários), em detrimento dos aprovados no Concurso Público, sob pena de suspensão do Edital nº 001/2023.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01892/23

Sessão: 2965 - 24/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04338/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Turismo de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 04.338/22, que trata da Prestação Anual de Contas da Secretaria de Turismo do Município de João Pessoa, referente ao exercício financeiro de 2022, sob a gestão do Sr. Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes, ACORDAM os membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, contrariamente ao posicionamento do representante do Ministério Público de Contas □ relativamente ao julgamento regular com ressalvas e cominação de multa - partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Julgar Regulares com ressalva as contas da Secretaria de Turismo do Município de João Pessoa, referente ao exercício financeiro de 2021, sob a gestão da Sr. Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes. b) Recomendar à atual gestão da Secretaria de Turismo de João Pessoa, no sentido de que aprimore o Relatório Detalhado das Atividades Desenvolvidas, com elementos que permitam a quantificação da eficiência das atividades realizadas, a fim de que evitar embaraços à análise por parte dos Órgãos de Controle c) Determinar o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial. Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Ata da Sessão

Sessão: 2963 - 10/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: ATA DA 2963ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2023. Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes, os Excelentíssimos Conselheiro Fabio Túlio Filgueiras Nogueira e Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo (convocado para compor o quorum regimental). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Comunicações, Indicações e Requerimentos: O Procurador Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, propôs uma NOTA DE PESAR a família, pelo falecimento do ciclista João Henrique de Paes Pires, filho do ex-prestador de serviço da casa, o arquiteto Sr. Expedito Arruda, ocorrido nessa quarta-feira 09.08.23, vítima de um infarto fulminante, em nome do Ministério Público de Contas e dos Membros da 1ª Câmara, aprovado, à unanimidade. Processos adiados ou retirados de pauta: Processo TC 18928/19 (item 04) □ retirado de pauta para notificar, por solicitação do relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 14528/18 (item 16) - adiado para a sessão ordinária presencial e remota do dia 24.08.23, por solicitação do relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, ficando desde já, todos os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados. Processo TC 09488/22 (item 08) - adiado para a sessão ordinária presencial e remota do dia 17.08.23, por solicitação do



relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, ficando desde já, todos os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados. Solicitado inversões de pauta dos itens: 01 (Proc. TC 03198/23), 27 (Proc. TC 05109/23), 03 (Proc. TC 04497/22) e 09 (Proc. TC 05038/21). Dando início à Pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente, procedeu, anunciando. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe □□ DIVERSOS □ Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira com pedido de vistas do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 03198/23 □ Prestação de Contas Anuais do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor □ IASS, exercício 2022. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9.450), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade do voto do Relator, julgar em julgar REGULARES as contas do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, exercício 2022, sob a responsabilidade da Sr^a. Laura Maria Farias Barbosa. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe □G□ DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES - Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 05109/23 □ Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada/PB, formulada pelo Sr. José Wanderson Luciano da Silva. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra. Sandra Vasconcelos Martins (OAB/SP 336.064), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: nada acrescentou, acompanhou a Auditoria, pela improcedência da denúncia, constatando que os autos não passaram pelo Ministério Público de Contas. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, declarar a IMPROCEDENTE, CIENTIFICAR o denunciante acerca do teor desta decisão e DETERMINAR o arquivamento dos autos eletrônicos. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe □C□ CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS □ Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 04497/22 □ Prestação de Contas Anuais do Instituto de Previdência Municipal de Diamante/PB, exercício 2021. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra. Débora dos Santos Alverga (OAB/PB 26.959), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR COM RESSALVAS a presente prestação de contas, de responsabilidade da Sra. Joelma Leite Demesio, ex-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Diamante □ IPMD, referente ao exercício de 2021, período entre 01/01/2021 e 13/12/2021, julgar REGULAR a presente prestação de contas, de responsabilidade da Sra. Maria de Lourdes Cariri de Lacerda Luciano, ex-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Diamante □ IPMD, referente ao exercício de 2021, período entre 14/12/2021 e 31/12/2021, DETERMINAR à atual Presidência do Instituto de Previdência do Município de Diamante/PB, que sejam encaminhados, por ocasião da documentação da Prestação de Contas do Exercício de 2023, todos os termos de parcelamento vigentes, bem como os quadros detalhados da evolução da dívida, desde o início da vigência de cada termo e RECOMENDAR à atual Presidência do Instituto de Previdência do Município de Diamante/PB, no sentido de observar os ditames legais, em particular, atentar para a obrigatoriedade de aplicação financeira das disponibilidades de caixa, para as normas que regulamentam a emissão da Nota Técnica Atuarial, e para a necessidade de todos os termos de parcelamento vigentes, bem como os quadros detalhados da evolução da dívida, desde o início da vigência de cada termo. Na Classe □J□ RECURSOS □ Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 05038/21 □ Recurso de Reconsideração interposto pelo gestor Sr. Francisco André Alves contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC 02623/22, emitido quando apreciação da Adesão, pela Prefeitura Municipal de Remígio/PB, à Ata de Registro de Preços nº 10005/2020, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho/PB. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Pedro Gustavo Soares Lima (OAB/PB 31.836), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER do Recurso de Reconsideração, DAR PROVIMENTO ao recurso, de modo a alterar os termos do Acórdão AC1-TC-02623/22, no sentido de; julgar

REGULAR COM RESSALVAS a Adesão, realizada pela Prefeitura Municipal de Remígio/PB, à Ata de Registro de Preços nº 10005/2020, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho/PB, EXCLUIR os itens 2 e 4 do Acórdão AC1-TC-02623/22, relativos à multa aplicada e à determinação de exame da execução do contrato e MANTER as recomendações do Acórdão AC1-TC-02623/22. Retomando a ordem natural da pauta. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe □A□ CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL □ Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 04202/22 □ Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, exercício 2021. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES as contas anuais de responsabilidade da senhora Izabelle Brasilino Mendes de Sousa Manguiera Cabral, ex-Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, relativas ao exercício de 2021, DECLARAR o atendimento integral dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte do sobredito gestora e RECOMENDAR à atual Mesa Diretora da Câmara de Itaporanga/PB no sentido de observar fidedignamente as normas legais e constitucionais, em especial as que regem os temas de orçamentação e autorização de despesas públicas. Na Classe □E□ LICITAÇÕES E CONTRATOS □ Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 01078/21 □ Pregão Eletrônico nº 00155/2020 Secretaria de Estado da Administração, contratação de Empresa especializada em locação de veículos mensal operacionais/segurança. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR COM RESSALVAS o Pregão Eletrônico nº 155/2020, Pregão Eletrônico nº 155/2020, promovido pela Secretaria do Estado da Administração, bem como dos contratos e termos aditivos dele decorrente e ASSINAR prazo de 60 (sessenta dias) para a atual gestão da Secretaria do Estado da Administração, para que remeta a esta Corte de Contas, pelos meios eletrônicos formais, todas as informações relativas ao pagamento de locação de veículos e ao controle das despesas, feitos como base no presente Certame, estratificado por Órgão/veículo locado e por mês de referência. PROCESSO TC 04139/23 □ Termo Aditivo, visando ao acréscimo de valor e vigência contratual, celebrado para o Contrato nº 0153/2022. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou a manifestação encartada nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em DETERMINAR o arquivamento do feito sem resolução de mérito, em linha com a decisão adotada no Processo original (TC nº 06775/22). Na Classe □G□ DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES □ Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 06690/18 □ Denúncia encaminhada pelo Sr. Neirrobisson de Souza Pedroza Júnior, em face da gestão da Câmara Municipal de Jericó/PB, exercício financeiro de 2013. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER do presente recurso de reconsideração e, no mérito, pelo seu PROVIMENTO, para alterar a decisão prolatada no Acórdão AC1-TC 2247/22, de modo a subtrair-lhe o débito imputado de R\$ 64.029,33 e multa de R\$ 3.000,00, bem como para dispensar a comunicação ao Ministério Público Estadual. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe □A□ CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 02388/23 □ Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Dona Inês/PB, relativa ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Rhuan Ribeiro de Araújo. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou pela regularidade das contas. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES as contas em análise, de responsabilidade do Sr. Rhuan Ribeiro de Araújo, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Dona Inês/PB, relativa ao exercício de 2022 e DECLARAR o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. PROCESSO TC 03183/23 - Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Marcação/PB, relativa ao exercício de 2022, de



responsabilidade do Sr. Giovane Candido Lima. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou pela regularidade das contas em apreço. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES as contas em análise, de responsabilidade do Sr. Giovane Cândido de Lima, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Marcação/PB, relativa ao exercício financeiro de 2022 e DECLARAR o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 02666/23 - Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Lastro/PB, relativa ao exercício financeiro de 2022. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES as contas referentes ao exercício financeiro de 2022 do Sr. Francisco Galdino Filho, na qualidade de Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Lastro/PB, DECLARAR o atendimento aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na Lei Complementar nº 101/2000 e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos eletrônicos. PROCESSO TC 03047/23 - Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Bernardino Batista/PB, relativa ao exercício financeiro de 2022. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES as contas referentes ao exercício financeiro de 2022 do Sr. Raimundo Bila Viana, na qualidade de Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Bernardino Batista/PB, DECLARAR o atendimento aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na Lei Complementar nº 101/2000 e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos eletrônicos. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 02355/23 - Prestação de Contas de Gestão do antigo ordenador de despesas da Câmara Municipal de Lagoa/PB, Sr. Jucélio Vieira de Sales, relativa ao exercício financeiro de 2022. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, julgar REGULARES as referidas contas, INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas e ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Presidente do Poder Legislativo de Lagoa/PB, Sr. Rodrigo Linhares de Oliveira, observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN - TC - 00016/17. Na Classe □C□ CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS □ Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 09097/20 □ Prestação de Contas Anuais do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Bom Jesus/PB, relativa ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do Sra. Tânia Parnaíba Ricarte Alcântara. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Bom Jesus/PB, sob a responsabilidade da Sra. Tânia Parnaíba Ricarte Alcântara, do exercício de 2019, ressaltando-se que as mesmas não estão isentas de outras irregularidades posteriormente detectadas e evidenciadas, à luz do disposto no inciso IX do Art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal, APLICAR MULTA pessoal a gestora supra nominado, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e a 15,49 UFR-PB, em face das eivas remanescentes, assinando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, RECOMENDAR à gestora do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Bom Jesus/PB, estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas

em suas decisões, evitando-se a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise, sob pena de reflexos negativos nas prestações de contas futuras e outras cominações legais e, adoção de providências, ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao Prefeito para adoção de providências a seu cargo, sobretudo no tocante ao repasse das contribuições integral e tempestivo, repasse das contribuições retidas dos servidores e, bem assim, quitação da dívida tocante ao parcelamento do débito com o Instituto e TRASLADAR cópia da presente decisão para os autos de Acompanhamento de Gestão/Prestação de Contas do Prefeito e da Gestora do Instituto de Previdência, exercício de 2023, com vistas a subsidiar a sua análise e recomendação à Auditoria para analisar as medidas adotadas para o cumprimento desta decisão, sobretudo aquela relacionada com o repasse integral e tempestivo das parcelas devidas ao RPPS, repasse das contribuições retidas dos servidores e, bem assim, quitação da dívida tocante ao parcelamento do débito com o Instituto. Na Classe □E□ LICITAÇÕES E CONTRATOS □ Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 00725/23 □ Pregão Presencial nº 00036/2022, contratação de veículos para transporte de aluno do município para universidade até dezembro de 2022. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR o Pregão Presencial SRP nº 036/2022, o Termo Aditivo nº 01 e os contratos nº 180 e 181, realizados pelo Município de Guarabira/PB, sob a responsabilidade do Sr. Marcus Diogo de Lima e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 03769/23 □ Aditivo nº 3, Aditivo de Vigência, contrato nº 00000013/2021, Raul Filipe Moraes Jatobá Construções Eireli. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR o 3º Termo Aditivo ao contrato ao contrato nº 013/2021, advindo do Pregão Presencial nº 04/2021, realizado pela Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba □ CINEP, sob a responsabilidade do Sr. Rômulo Soares Polari Filho e DETERMINAR o arquivamento os presentes autos. Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 01499/23 □ Termos Aditivos nºs 04 e 05 ao Contrato nº 061/2021 e nº 04 ao Contrato nº 062/21, provenientes do Pregão Eletrônico nº 038/2020, referente a Ata de Registro de Preços nº 01/2021. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou a manifestação encartada nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES os termos aditivos nº 04 e 05 ao contrato nº 061/2021 e ao aditivo nº 04 ao contrato nº 062/2021, aqui apresentados, que prorrogam o prazo de vigência os mencionados pactos contratuais advindos do Pregão Eletrônico nº 038/2020, DETERMINAR a Primeira Câmara a Anexação do Decisun ora prolatado ao Processo de Acompanhamento de Gestão da CAGEPA, exercício 2023 e DETERMINAR a Auditoria que promova acompanhamento da execução da avença. PROCESSO TC 04647/23 □ 2º Termo Aditivo, celebrado para prorrogação de prazo de Contrato advindo da Dispensa de Licitação nº 004/2022, realizada pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou a manifestação encartada nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR o Termo Aditivo nº 02/2023, que prorrogou o prazo de vigência do Contrato nº 0636/2022, advindo da Dispensa de Licitação nº 004/2022, RECOMENDAR a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano □ SEDH que, ao final da vigência dos ajustes aqui tratados, providencie a realização de novo procedimento licitatório para a contratação de empresas para o programa □Tá na Mesa□ e DETERMINAR a Primeira Câmara a Anexação do Decisun ora prolatado à PCA da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano □ SEDH, exercício 2022, e ao Processo de Acompanhamento de Gestão da citada pasta, exercício 2023. PROCESSO TC 04699/23 - Termos Aditivos celebrados para prorrogação de prazo dos Contratos advindos da Dispensa de Licitação nº 004/22, realizada pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por

unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES os termos aditivos, aqui apresentados, que prorrogam o prazo de vigência dos Contratos advindos da Dispensa de Licitação nº 00004/2022, RECOMENDAR a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano □ SEDH que, ao final da vigência dos ajustes aqui tratados, providencie a realização de novo procedimento licitatório para a contratação de empresas para o programa □ Tá na Mesa □, DETERMINAR a Primeira Câmara a Anexação do Decisun ora prolatado à PCA da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano □ SEDH, exercício 2022, e ao Processo de Acompanhamento de Gestão da citada pasta, exercício 2023 e DETERMINAR a Auditoria que promova acompanhamento da execução da avença. PROCESSO TC 04842/23 □ Termo Aditivo celebrado para prorrogação de prazo dos Contratos advindos da Dispensa de Licitação nº 004/22, realizada pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR o termo aditivo, aqui apresentado, que prorroga o prazo de vigência do Contrato nº 371/2022 advindo da Dispensa de Licitação nº 00004/2022, RECOMENDAR a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano □ SEDH que, ao final da vigência do ajuste aqui tratado, providencie a realização de novo procedimento licitatório para a contratação de empresas para o programa □ Tá na Mesa □, DETERMINAR a Primeira Câmara a Anexação do Decisun ora prolatado à PCA da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano □ SEDH, exercício 2022, e ao Processo de Acompanhamento de Gestão da citada pasta, exercício 2022, e ao Processo de Acompanhamento de Gestão da citada pasta, exercício 2023 e DETERMINAR a Auditoria que promova acompanhamento da execução da avença. PROCESSO TC 05595/23 □ Aditivo nº 1, Aditivo de Vigência e valor, Contrato nº 00000825/22, CONDOMÍNIO AGRO INDUSTRIAL DE AMPARO. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito, ENVIAR cópia do presente feito à Secretaria de Controle Externo □ SECEX do eg. Tribunal de Contas da União □ TCU na Paraíba, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitando à Corte federal que, na hipótese de eivas remissivas à aplicação de recursos de contrapartida municipal, provoque este Sinédrio de Contas, com vistas à imputação do possível débito à autoridade responsável e ORDENAR o arquivamento deste caderno processual. PROCESSO TC 05649/23 □ 1º Termo Aditivo, visando a prorrogação da vigência contratual, celebrado para o Contrato nº 00826/22, advindo da Inexigibilidade nº 00005/22, realizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito, ENVIAR cópia do presente feito à Secretaria de Controle Externo □ SECEX do eg. Tribunal de Contas da União □ TCU na Paraíba, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitando à Corte federal que, na hipótese de eivas remissivas à aplicação de recursos de contrapartida municipal, provoque este Sinédrio de Contas, com vistas à imputação do possível débito à autoridade responsável e ORDENAR o arquivamento deste caderno processual. Na Classe □ F □ INSPEÇÕES ESPECIAIS □ Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 11379/20 - Inspeção Especial de Licitações e Contratos, formalizado a partir de denúncia anônima, em face do procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial, de nº 09/2020, deflagrado pela Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou pelo arquivamento dos autos, conforme o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em DETERMINAR o arquivamento do presente processo. Na Classe □ G □ DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES □ Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 01104/23 □ Denúncia referente a Prefeitura Municipal de Pedra Branca/PB, enviada por Almeida Bezerra & Cia Ltda EPP. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos,

os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER da denúncia, RECOMENDAR ao gestor da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, no sentido de guardar estrita observância à legislação, de modo a evitar a repetição das eivas apontadas na presente denúncia, DAR ciência da presente decisão aos interessados e DETERMINAR o arquivamento do presente processo. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 04086/23 - Denúncia formulada pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., CNPJ nº 05.340.639/0001-30, através de seu procurador, Dr. João Paulo Corrêa Carvalho, OAB/MG nº 219.384, em face da Secretaria de Estado da Administração, acerca de possíveis exigências excessivas contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, EXTINGUIR o presente processo sem resolução do mérito, ENVIAR cópias desta decisão ao denunciante, empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., CNPJ nº 05.340.639/0001-30, e à denunciada, Secretaria de Estado da Administração, na pessoa do titular da pasta, Dr. Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes, para conhecimento e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe □ H □ ATOS DE PESSOAL □ Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSOS TC 20834/21, 00601/22, 07262/22, 07567/22, 09140/22, 09810/22, 01392/23, 02139/23. Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, nos termos adiantado pelo Relator. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 08854/22 □ Aposentadoria Geral da servidora Sra. Gisele Morgana Laurindo Pessoa Moreira. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONCEDER o prazo de 60 dias, para que o gestor do RPPS providencie a complementação documental reclamada pela Auditoria, vide Relatório de Análise de Defesa, às fls. 88/91. PROCESSOS TC 17593/21, 21568/21, 01122/22, 02931/22, 04816/22, 10707/22, 01098/23, 01296/23, 02247/23, 02270/23, 02272/23, 02493/23, 03585/23, 04181/23, 04289/23, 04326/23. Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, nos termos adiantado pelo Relator. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 04024/21 - Pensão Vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. José Adelino de Moura. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, em EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSOS TC 18593/21, 01035/22, 02550/23, 02744/23, 04032/23, 04199/23, 04212/23. Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, nos termos adiantado pelo Relator. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, sua Excelência declarou encerrada a presente Sessão, comunicando que há 04 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público



Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB □ Sessão Presencial e Remota da 1ª Câmara, 10 de agosto de 2023.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04122/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Juventude, Esporte e Recreação do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Kaio Marcio Ferreira Costa de Almeida (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06454/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Citados: Meriene Victorino Soares (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06837/23](#)

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Citados: Celia Regina Diniz (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

00100/23, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, Sr. Antônio Hermano de Oliveira, adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, apresentando laudo médico assinado pela Junta Médica Oficial, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, em: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato concessório de aposentadoria; 3. ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01835/23

Sessão: 3134 - 29/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00514/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Veronica Brito Ferraz Gominho (Interessado(a)); Erick Barbosa Ferraz Gominho (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) VERONICA BRITO FERRAZ GOMINHO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Erick Barbosa Ferraz Gominho, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 163.149-7, ativo, tendo como fundamento o art. 19, §2º, alínea a, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, e §8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03, c/c a Emenda Constitucional Estadual nº 47/20, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01843/23

Sessão: 3134 - 29/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00565/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); OBERDANIA PONTES VIANA (Interessado(a)); MANOEL VIANA NETO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Oberdania Pontes Viana, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Manoel Viana Neto, matrícula n.º 79.394-9, aposentado(a), acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00250/23

Sessão: 3134 - 29/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00921/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Kaline Gaiao Saraiva (Gestor(a)); Edneide Gomes dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00921/22, sobre o exame da legalidade, para fins de registro, do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora EDNEIDE GOMES DOS SANTOS, matrícula 30030-6, no cargo de Professora Nível VI Classe AI, lotada na Secretaria de Educação do Município de Serra Branca (Portaria 15/2022), RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA)

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Defesa

Processo: [00950/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Intimados: Irani Alexandrino da Silva (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentação de defesa no tocante à conclusão do relatório da Auditoria, fls. 91/98.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [10191/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bayeux

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2019

Citado: Nathali Rolim Nogueira (Advogado(a) OAB/PB 29391).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01841/23

Sessão: 3134 - 29/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13377/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Gleriston Vicente dos Santos (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-



DIAS, contado da publicação desta decisão, ao Instituto de Previdência Municipal de Serra Branca - IPSEB, na pessoa da sua Presidente, Senhora KALINE GAIÃO SARAIVA, para apresentar: (a) o comprovante de publicação da Portaria 15/2022 (fl. 84) em jornal oficial; e (b) os documentos que demonstrem que as atividades desenvolvidas pela ex-Servidora enquanto se encontrava readaptada, conforme declaração à fl. 40, podem ser enquadradas como de efetivo exercício de atividade de magistério para fins da aplicação do art. 40, § 5º, da CF/88.

Ato: Acórdão AC2-TC 01834/23

Sessão: 3134 - 29/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01034/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Joao Primo de Albuquerque Neto (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOÃO PRIMO DE ALBUQUERQUE NETO, no cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 88.207-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Administração, tendo como fundamento o art. 4º, caput, I, II, III, IV e V, §§ 2º e 3º da ECF nº. 103/2019, c/c art. 34-A, §§ 1º e 2º da Constituição Estadual com redação dada pela ECE nº. 47/2020, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01844/23

Sessão: 3134 - 29/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01067/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Quiteria Lucia da Silva (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr. (a) Quitéria Lúcia da Silva, matrícula nº 132.537-0, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01839/23

Sessão: 3134 - 29/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04210/22](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Interessados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Sebastiao Cirino da Silva (Assessor Técnico); Manoel Gomes da Silva (Interessado(a)); Luiz do Nascimento Guedes Neto (Advogado(a) OAB/PB 20585).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04210/22, referente à Licitação na modalidade Concorrência (nº 0040/2021), realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a contratação de empresa para a execução das Obras de Pavimentação Asfáltica das Travessias Urbana nas cidades Amparo, Barra de São Miguel, Barra de Santana, Boa Vista, Cabaceiras, Camalaú, Caraúbas, Caturité, Massaranduba, Matinhas, Parati, Prata, Riacho de Santo Antônio, Santo André, São Domingos do Cariri, São José Dos Cordeiros e Sumé, com extensão aproximada de 25,41 Km, que trata, nesta oportunidade, de Recurso de Reconsideração em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC nº 00702/23, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL

DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. conhecer do Recurso de Reconsideração, em face da decisão contida no Acórdão AC2 TC nº 00702/23, dadas a tempestividade e legitimidade do recorrente; 2. no mérito, dá-lhe provimento, para tornar insubsistente a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 00702/23; 3. julgar regulares o procedimento licitatório Concorrência nº 0040/2021, realizado pelo Departamento de Estradas de Rodagem, o contrato dele decorrente e o apostilamento ao contrato PJ 017; 4. determinar o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01842/23

Sessão: 3134 - 29/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08362/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Vera Lucia Pereira (Interessado(a)); Hercules Pereira Felix (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento do item 2 do Acórdão AC2-TC-01332/23, onde a 2ª Câmara Deliberativa decidiu ☐ ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor da PBPREV comprovasse que houve a restituição do valor pago em duplicidade no montante de R\$ 917,40, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGUE cumprido o item 2 do Acórdão AC2-TC-01332/23, declarando a sua insubsistência; 2) ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01863/23

Sessão: 3134 - 29/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10618/22](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Joao Santos de Menezes (Assessor Técnico); Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a) OAB/PB 11215).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10618/22, referentes à análise da Licitação LRE Eletrônica 021/2021, do Contrato 267/2021 e dos Termos Aditivos (1º e 2º), materializados pela Companhia de Água e Esgotos do Estado ☐ CAGEPA, sob a gestão do Diretor Presidente, Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção continuada da infraestrutura da rede coletora de esgotos do Si-Litoral, no Estado da Paraíba, de acordo com o Projeto Básico, seus anexos e Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ☐ ABNT, sendo contratada a empresa SANCCOL ☐ SANEAMENTO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA ☐ EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ 09.267.923/0001-89), pelo valor anual de R\$22.836.623,23 (após o 1º Termo Aditivo) e prazo de vigência até 24 de novembro de 2023 (após o 2º Termo Aditivo), ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES a Licitação LRE Eletrônica 021/2021, o Contrato 267/2021, e os Termos Aditivos (1º e 2º); e II) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do presente processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00251/23

Sessão: 3134 - 29/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02037/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Interessados: Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti (Gestor(a)); Jomario Gomes de Souto (Interessado(a)); MEADOW PROMO SERVIÇOS DE EVENTOS E ESTRUTURAS LTDA - ME (Interessado(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 02037/23, que trata do 2º



Termo Aditivo ao Contrato nº 00104/2022, decorrente da licitação na modalidade Concorrência Nº 0002/2021, Processo TC nº 06497/22, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em administração de eventos, exploração contínua de espaços públicos nas áreas destinadas a realização de eventos do município de Bananeiras, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data, em: Art. 1º - assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao prefeito do município de Bananeiras, Sr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, e ao representante legal da empresa Meadow Promo Serviços de Eventos e Estruturas Ltda ME, para que apresentem as justificativas/esclarecimentos suscitados pela Auditoria e pelo representante do Ministério Público de Contas e o envio da documentação referente ao 1º termo aditivo, sob pena de multa e de responsabilização dos envolvidos. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 01845/23

Sessão: 3134 - 29/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02188/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); RILDA PEREIRA DE MEDEIROS (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Rilda Pereira de Medeiros, matrícula n.º 143.469-1, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01824/23

Sessão: 3134 - 29/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02189/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); ANTONIO LOPES DA SILVA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária do(a) servidor(a) ANTONIO LOPES DA SILVA, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 92.032-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01817/23

Sessão: 3134 - 29/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02191/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); LAUDENICE ARAUJO DE BRITO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02191/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LAUDENICE ARAUJO BRITO, matrícula 131.696-6, no cargo de Técnica de Nível Médio, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0174/2023) e do cálculo de seu valor (fls. 52/53).

Ato: Acórdão AC2-TC 01825/23

Sessão: 3134 - 29/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02239/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MAURICIO MARQUES DE LUCENA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MAURICIO MARQUES DE LUCENA, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 59.592-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01846/23

Sessão: 3134 - 29/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02551/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); NAPOLEAO DO CARMO SILVA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Napoleão do Carmo Silva, matrícula n.º 128.049-0, ocupante do cargo de Encadernador, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Comunicação Institucional, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, de fl. 62; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01816/23

Sessão: 3134 - 29/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02639/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); JURANDY FERREIRA DE OLIVEIRA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02639/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JURANDY FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 005.882-3, no cargo de Fiscal de Transporte Coletivo II V17, lotado(a) no(a) Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 1269/2022) e do cálculo de seu valor (fls. 56/57).

Ato: Acórdão AC2-TC 01830/23

Sessão: 3134 - 29/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02753/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Guilherme Moraes dos Santos (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) GUILHERME MORAES DOS SANTOS,



no cargo de Dentista, matrícula nº 612.114-4, lotado(a) no(a) Instituto de Assistência à Saúde do Servidor □ IASS, tendo como fundamento o art. 20, caput, I a IV, e § 2º, I, da EC nº. 103/2019 c/c art. 34-A, caput, da CE (com redação dada pela ECE nº. 47/2020), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01818/23

Sessão: 3134 - 29/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02923/23](#)

Jurisdicionado: Consórcio de Desenvolvimento Sustentável São Saruê CDS

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Felício Kelmo Almeida Queiroz (Gestor(a)); Joílto Gonçalves de Brito (Contador(a)); Jose Mavial Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 14422).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02923/23, referentes ao exame da Prestação de Contas Anuais do Senhor FELÍCIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ, na qualidade de Gestor do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável São Saruê - CDS, referente ao exercício financeiro de 2022, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas; II) EXPEDIR RECOMENDAÇÕES à atual gestão para estabelecer com maior critério a fixação da receita e a previsão das despesas; III) INFORMAR à autoridade responsável que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 01864/23

Sessão: 3134 - 29/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02933/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2023

Interessados: Ariosvaldo de Andrade Alves (Gestor(a)); Thais Karoline Leite de Oliveira (Assessor Técnico); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02933/23, que tratam da Pregão Eletrônico nº 06021/2023 para Registro de Preços, procedido pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços contínuos de reparação e manutenção predial, preventiva e corretiva, com disponibilização de mão de obra e insumos, nas instalações dos órgãos e entidades integrantes do poder executivo municipal, no valor total de R\$ 35.791.948,31, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão hoje realizada, por unanimidade de votos, em: I. Julgar irregular o Pregão Presencial nº 06021/2023, realizado pela Secretaria de Administração do Município de João Pessoa, tendo como responsável o Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves; II. Aplicar multa pessoal no valor de R\$ 1.000,00 (equivalente a 15,50 UFR-PB) ao Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, secretário de Administração, com fulcro no Art. 56, II, da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III. Determinar ao Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves que se abstenha de empenhar e realizar pagamentos, decorrentes desta licitação, sob pena de multa e responsabilidade pelas despesas pagas, enquanto não transitar em julgado esta decisão, em razão de um eventual recurso pelas partes interessadas; IV. Recomendar à Administração que: nas próximas licitações sejam observadas as informações exigidas na legislação de regência, em especial o que dispõe o art. 7º, §2º, incisos I e II, da Lei 8.666/93; e haja observância às normas e princípios constitucionais e legais pertinentes aos procedimentos licitatórios, evitando a repetição das falhas aqui apontadas. V. Comunicar esta decisão à Câmara Municipal de João Pessoa; e VI. Encaminhar à Receita Federal do

Brasil cópia do Processo TC nº 06487/23, anexo, a fim de que tome as providências que entender cabíveis.

Ato: Acórdão AC2-TC 01836/23

Sessão: 3134 - 29/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03667/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Ana Lucia Rodrigues (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ANA LUCIA RODRIGUES, no cargo de Professor de Educação Infantil I, matrícula nº 9557, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05 c/c art. 69, incisos I, II e III e parágrafo único da Lei Complementar nº045/2010, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01847/23

Sessão: 3134 - 29/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04325/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Pedro Basílio da Silva Neto (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Pedro Basílio da Silva Neto, matrícula n.º 109.662-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01823/23

Sessão: 3134 - 29/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04398/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA COUTINHO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA COUTINHO, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 92.979-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01837/23

Sessão: 3134 - 29/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04506/23](#)

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Aristeu Chaves Sousa (Gestor(a)); Rita de Cassia Nascimento Chagas (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04506/23, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL



DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar regular o Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 0033/19, determinando o arquivamento do Processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01819/23

Sessão: 3134 - 29/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04513/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Interessado(a)); SARLENE FERNANDES CAMPELO QUEIROGA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04513/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) SARLENE FERNANDES CAMPELO QUEIROGA, matrícula 141.994-3, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0475/2023) e do cálculo de seu valor (fls. 53/54).

Ato: Acórdão AC2-TC 01822/23

Sessão: 3134 - 29/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04535/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA JOSE DOS SANTOS (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04535/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA JOSÉ DOS SANTOS, matrícula 72.097-6, no cargo de Regente de Ensino, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0594/2023) e do cálculo de seu valor (fls. 57/58).

Ato: Acórdão AC2-TC 01848/23

Sessão: 3134 - 29/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04541/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Manoel Leite da Silva Neto (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Manoel Leite da Silva Neto, matrícula n.º 89.235-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01820/23

Sessão: 3134 - 29/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04916/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); JUCILEIDE TAVARES BEZERRA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04916/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de

Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JUCILEIDE TAVARES BEZERRA, matrícula 130.542-5, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0624/2023) e do cálculo de seu valor (fls. 55/56).

Ato: Acórdão AC2-TC 01821/23

Sessão: 3134 - 29/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05093/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA LUCIELE SOARES PEREIRA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05093/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA LUCIELE SOARES PEREIRA, matrícula 145.237-1, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0563/2023) e do cálculo de seu valor (fls. 53/54).

Ato: Acórdão AC2-TC 01828/23

Sessão: 3134 - 29/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05185/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Jose Ademir Teixeira da Silva (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSE ADEMIR TEIXEIRA DA SILVA, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 99.669-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 20, caput, I a IV, e § 2º, I, da EC nº. 103/2019 c/c art. 34-A, caput, da CE (com redação dada pela ECE nº. 47/2020), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01849/23

Sessão: 3134 - 29/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05367/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Onildo Veloso Junior (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Onildo Veloso Júnior, matrícula n.º 612.037-7, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, com lotação no(a) Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01850/23

Sessão: 3134 - 29/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05427/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2023**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); JOSE NOGUEIRA DA PENHA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). José Nogueira da Penha, matrícula n.º 661.168-1, ocupante do cargo de Vigia, com lotação no(a) Fundação do Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**Ato:** Acórdão AC2-TC 01826/23**Sessão:** 3134 - 29/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [05667/23](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2023**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco de Assis da Silva (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária do(a) servidor(a) FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, no cargo de Assistente Legislativo, matrícula n.º 271.496-5, lotado(a) no(a) Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, tendo como fundamento o art. 4º, caput, II a V, §§ 2º, 3º e 6º, I, da EC n.º 103/2019, c/c art. 34-A, caput, da CE (com redação dada pela ECE n.º 47/2020), determinando-se o arquivamento do processo.**Ato:** Acórdão AC2-TC 01851/23**Sessão:** 3134 - 29/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [05671/23](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2023**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); JOSE ASSIS DE LIMA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). José Assis de Lima, matrícula n.º 270.028-0, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, com lotação no(a) Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**Ato:** Acórdão AC2-TC 01856/23**Sessão:** 3134 - 29/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [05690/23](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2023**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARGARETH CRISTINA QUEIROZ RAMALHO ALENCAR (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05690/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARGARETH CRISTINA QUEIROZ RAMALHO ALENCAR, matrícula 271.156-7, no cargo de Assistente Legislativa, lotado(a) no(a) Assembleia Legislativa do Estado, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0822/2023) e do cálculo de seu valor (fls. 61/62).**Ato:** Acórdão AC2-TC 01831/23**Sessão:** 3134 - 29/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [05692/23](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2023**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARCOS ANTONIO DE ALBUQUERQUE SILVA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária do(a) servidor(a) MARCOS ANTONIO DE ALBUQUERQUE SILVA, no cargo de Assistente Legislativo, matrícula n.º 271.273-3, lotado(a) no(a) Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.**Ato:** Acórdão AC2-TC 01852/23**Sessão:** 3134 - 29/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [05695/23](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2023**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); CARLOS JOSE MAIA DE OLIVEIRA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Carlos José Maia de Oliveira, matrícula n.º 270.544-3, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, com lotação no(a) Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**Ato:** Acórdão AC2-TC 01832/23**Sessão:** 3134 - 29/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [05696/23](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2023**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); CARLOS HUMBERTO SOARES (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária do(a) servidor(a) CARLOS HUMBERTO SOARES, no cargo de Assistente Legislativo, matrícula n.º 271.109-5, lotado(a) no(a) Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.**Ato:** Acórdão AC2-TC 01860/23**Sessão:** 3134 - 29/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [05697/23](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2023**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); OSEAS FÉLIX DA SILVA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05697/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) OSEAS FÉLIX DA SILVA, matrícula



263.554-2, no cargo de Assistente Legislativo, lotado(a) no(a) Assembleia Legislativa do Estado, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0886/2023) e do cálculo de seu valor (fls. 75/76).

Ato: Acórdão AC2-TC 01857/23

Sessão: 3134 - 29/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05800/23](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); JOSE FERREIRA DE FREITAS (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05800/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ FERREIRA DE FREITAS, matrícula 270.415-3, no cargo de Assistente Legislativo, lotado(a) no(a) Assembleia Legislativa do Estado, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0719/2023) e do cálculo de seu valor (fls. 53/54).

Ato: Acórdão AC2-TC 01853/23

Sessão: 3134 - 29/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05806/23](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA DE FATIMA DAMACENO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria de Fátima Damaceno, matrícula n.º 271.433-7, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, com lotação no(a) Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01859/23

Sessão: 3134 - 29/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05882/23](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA MACHADO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05882/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA MACHADO, matrícula 270.946-5, no cargo de Assistente Legislativa, lotado(a) no(a) Assembleia Legislativa do Estado, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0869/2023) e do cálculo de seu valor (fls. 61/62).

Ato: Acórdão AC2-TC 01833/23

Sessão: 3134 - 29/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05883/23](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Albanira Pinto Cassimiro (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária do(a) servidor(a) ALBANIRA PINTO CASSIMIRO, no cargo de Assistente Legislativo, matrícula nº 271.274-1, lotado(a) no(a) Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01854/23

Sessão: 3134 - 29/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05888/23](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); JOSE FERREIRA NETO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). José Ferreira Neto, matrícula n.º 271.495-7, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, com lotação no(a) Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01858/23

Sessão: 3134 - 29/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05902/23](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); ROSANGELA MARIA OLIVEIRA ROCHA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05902/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ROSÂNGELA MARIA OLIVEIRA ROCHA, matrícula 270.319-0, no cargo de Assistente Legislativa, lotado(a) no(a) Assembleia Legislativa do Estado, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0800/2023) e do cálculo de seu valor (fls. 71/72).

Ato: Acórdão AC2-TC 01827/23

Sessão: 3134 - 29/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05903/23](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA DE FATIMA LISBOA LOPES (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária do(a) servidor(a) MARIA DE FÁTIMA LISBOA LOPES, no cargo de Assistente Legislativo, matrícula nº 270.159-6, lotado(a) no(a) Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01829/23

Sessão: 3134 - 29/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05964/23](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); GILBERTO FRANCISCO DA SILVA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária do(a) servidor(a) GILBERTO FRANCISCO DA SILVA, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 98.204-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, tendo como fundamento o art. 4º, caput, II a V, §§ 2º, 3º e 6º, I, da EC nº. 103/2019, c/c art. 34-A, caput, da CE (com redação dada pela ECE nº. 47/2020), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01855/23

Sessão: 3134 - 29/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05979/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA GORETE BARBOSA DE BRITO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Gorete Barbosa de Brito, matrícula n.º 145.098-1, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01861/23

Sessão: 3134 - 29/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06313/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); VIRGILIO DE OLIVEIRA RIBEIRO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06313/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) VIRGILIO DE OLIVEIRA RIBEIRO, matrícula 612.213-2, no cargo de Médico, lotado(a) no(a) Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0636/2023) e do cálculo de seu valor (fls. 56/57).

Ato: Acórdão AC2-TC 01862/23

Sessão: 3134 - 29/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06336/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Interessados: George Ciro Monteiro de Farias (Gestor(a)); MANUEL DANTAS VILAR (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06336/23, referentes ao exame de denúncia impetrada pelo Senhor MANUEL DANTAS VILAR, Advogado OAB/PB 10.524, em face da Prefeitura Municipal de Taperoá, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS (Gestor), referente a irregularidades no Edital 002/2023, para o Prêmio de Produção Cultural, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: I) FINALIZAR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos

disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em vista da recursos federais associados ao procedimento; e III) DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01838/23

Sessão: 3134 - 29/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06823/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Interessados: Cláudio Chaves Costa (Ex-Gestor(a)); JOÃO PAULO DE LIMA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do referido Processo que trata de denúncia formulada pelo Sr. João Paulo de Lima contra o ex-prefeito de Pocinhos/PB, Sr. Cláudio Chaves Costa, acerca de supostas irregularidades praticadas durante o exercício financeiro de 2016, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA improcedente; 2) ARQUIVAR os presentes autos.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17577/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03310/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Antonia Edna de Araujo Andrade (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03716/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04269/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04833/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05531/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023



Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05931/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Citados: Nilton de Almeida (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05931/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Citados: Genivaldo Fernandes da Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05931/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Citados: Andre Kenny Costa Silva (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05931/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Citados: Manuella Leite Fernandes Silva (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06216/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Data do Certame: 14/09/2023 às 09:30

Local do Certame: Portal Compras Públicas

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [90073/23](#)

Número da Licitação: 00179/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA, destinado a diversos órgãos:

ESPEP/FDRH, SEAD, EGE, SEAP e DETRAN

Data do Certame: 15/09/2023 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras/SEAD/PB

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [90933/23](#)

Número da Licitação: 00114/2023

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.E.E.F.M. JOSÉ MIGUEL LEÃO, EM SÃO JOSÉ DA MATA, DISTRITO DE CAMPINA GRANDE - PB

Data do Certame: 04/10/2023 às 09:00

Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 4.581.846,53

Observações: ALTERAÇÃO NO SUB ITEN 10.4.1 ALINEA b E ALTERAÇÃO NA DATA DO CERTAME

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Documento TCE nº: [91941/23](#)

Número da Licitação: 00021/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Eventual contratação de empresa especializada para as locações de camarotes destinada a eventos tradicionais a serem organizados pelo município

Data do Certame: 12/09/2023 às 14:00

Local do Certame: RUA ANTÔNIO DE LUNA FREIRE, 249, CENTRO-SALA DA CPL

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Documento TCE nº: [91946/23](#)

Número da Licitação: 00035/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE PORTAS E FORRAS EM MADEIRA DE LEI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CCBSA, CAMPUS V DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA UEPB, LOCALIZADO NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB.

Data do Certame: 12/09/2023 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde □ PB Saúde

Documento TCE nº: [91964/23](#)

Número da Licitação: 00072/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Avental Cirúrgico Descartável Impermeável estéril 40g/m2 manga longa

Data do Certame: 14/09/2023 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [91965/23](#)

Número da Licitação: 00008/2023

Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA.

4. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Documento TCE nº: [88310/23](#)

Número da Licitação: 00152/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 13/09/2023 às 08:30

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Estimado: R\$ 4.336.273,44

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manairá

Documento TCE nº: [88942/23](#)

Número da Licitação: 00036/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente (Administrativos e Hospitalar) para as diversas secretarias do município de Manairá/PB.



Data do Certame: 25/09/2023 às 15:00
Local do Certame: Licitação-e do Banco do Brasil - ID Nº 1016883
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe
Documento TCE nº: [91973/23](#)
Número da Licitação: 00008/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA PARA SEREM UTILIZADOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MONTE HOREBE-PB, CONFORME SOLICITAÇÃO.
Data do Certame: 06/09/2023 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Documento TCE nº: [91984/23](#)
Número da Licitação: 00045/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO GRADUAL DE MEDICAMENTOS BÁSICOS PARA ATENDER A DEMANDA ESPECÍFICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA SANTA CRUZ/PB
Data do Certame: 13/09/2023 às 11:00
Local do Certame: Sala da CPL, Sede do Município

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Documento TCE nº: [92009/23](#)
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS E ETC, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA - PB
Data do Certame: 06/09/2023 às 10:00
Local do Certame: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DA LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 625.402,48

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [92082/23](#)
Número da Licitação: 01007/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA HEMORREDE DA PARAIBA.
Data do Certame: 14/09/2023 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Valor Estimado: R\$ 428.610,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: [92083/23](#)
Número da Licitação: 00115/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO EM TRECHOS DE RUAS DOS DO BAIROS CHICO PEREIRA E JARDIM CRUZEIRO I, SOLEDADE/PB, CONFORME CR 1077794-07
Data do Certame: 14/09/2023 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
Valor Estimado: R\$ 479.667,78

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: [92084/23](#)
Número da Licitação: 00116/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO EM TRECHOS DE RUAS DO DO BAIRRO NOVA OLINDA, SOLEDADE/PB,

CONFORME CR 1076068-06
Data do Certame: 14/09/2023 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
Valor Estimado: R\$ 459.114,20

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [92104/23](#)
Número da Licitação: 00161/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para aquisição de polpa de fruta
Data do Certame: 18/09/2023 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [92105/23](#)
Número da Licitação: 00033/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ENLACES DE DADOS PARA INTERLIGAR UNIDADES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.
Data do Certame: 26/09/2023 às 09:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br
Valor Estimado: R\$ 572.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar
Documento TCE nº: [92123/23](#)
Número da Licitação: 00016/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Serviços de consultoria - Educação.
Data do Certame: 12/09/2023 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Valor Estimado: R\$ 80.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos
Documento TCE nº: [92125/23](#)
Número da Licitação: 00023/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE E MATERIAIS PERMANENTES, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS PB.
Data do Certame: 21/09/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 352.716,71
Observações: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230808PE00023 LICITAÇÃO Nº. 00023/2023 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM LEGISLAÇÃO: LEI 10.520/2002 PLATAFORMA: www.portaldecompraspublicas.com.br MODO DE DISPUTA: ABERTO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba
Documento TCE nº: [92132/23](#)
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Leilão (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Alienação
Objeto: Alienação de bens móveis inservíveis para edibilidade pública, conforme especificações estabelecidas no ANEXO ÚNICO.
Data do Certame: 15/09/2023 às 11:00
Local do Certame: sede da cpl
Valor Estimado: R\$ 86.900,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos
Documento TCE nº: [92135/23](#)
Número da Licitação: 00024/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOSPB.
Data do Certame: 14/09/2023 às 09:00



Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 302.083,88
Observações: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230802PE00024
LICITAÇÃO Nº. 00024/2023 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM LEGISLAÇÃO: LEI
10.520/2002 PLATAFORMA: www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA: ABERTO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [92136/23](#)
Número da Licitação: 00087/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO COM BLOCOS E ESPUMAS A SEREM UTILIZADAS NAS ESCOLAS INFANTIS DO ENSINO FUNDAMENTAL I, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 14/09/2023 às 08:30
Local do Certame: SALA DA COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Documento TCE nº: [92146/23](#)
Número da Licitação: 00018/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA, DE MATERIAL DE CONCRETO PRÉ MOLDADO DE CONCRETO SIMPLES E MATERIAL PÉTREOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
Data do Certame: 14/09/2023 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [92149/23](#)
Número da Licitação: 00151/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E OU PREVENTIVA EM TOMOGRAFO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.
Data do Certame: 15/09/2023 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana
Documento TCE nº: [92152/23](#)
Número da Licitação: 00032/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de suporte, transmissão e assessoria de comunicação e impressa deste Município.
Data do Certame: 13/09/2023 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Valor Estimado: R\$ 98.799,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité
Documento TCE nº: [92183/23](#)
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Credenciamento para Contratação de Pessoas Físicas e/ou jurídica para prestação de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável, para consumo humano, através de carros tanques pipas, para atender ao município de Caturité
Data do Certame: 19/10/2023 às 09:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 821.491,20

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa
Documento TCE nº: [92209/23](#)
Número da Licitação: 00020/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos elevadores instalados nas Edificações da Assembleia Legislativa da Paraíba, contemplando o fornecimento de toda a mão de obra, ferramentas e equipamentos, bem como todas as peças e componentes necessários - de primeiro uso e genuínos dos respectivos fabricantes - de forma a manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e segurança, pelo período de 12 (doze) meses.
Data do Certame: 13/09/2023 às 09:00
Local do Certame: PRAÇA VIDAL DE NEGREIROS, 276, CENTRO, JOÃO PESSOA
Observações: O valor acima informado corresponde ao valor estimado MENSAL da contratação. O valor estimado para 12 (doze) meses equivale a R 60.000,00 (sessenta mil reais).

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho
Documento TCE nº: [92250/23](#)
Número da Licitação: 00015/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS PROVENIENTES DE ITENS FRACASSADOS DO PE 00005/2023
Data do Certame: 14/09/2023 às 08:30
Local do Certame: <https://blcompras.com/>
Valor Estimado: R\$ 234.996,86

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [92264/23](#)
Número da Licitação: 00122/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ADAPTADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PROJETO PROCON NOS BAIRROS, COM O OBJETIVO DE MAXIMIZAR O SERVIÇO PÚBLICO NO ÂMBITO CONSUMERISTA DE CAMPINA GRANDE PB.
Data do Certame: 13/09/2023 às 08:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 1.670.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [92267/23](#)
Número da Licitação: 00027/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação para prestação de serviços de um veículo tipo: VAN, destinada a Secretaria de Saúde deste município, conforme anexo I
Data do Certame: 15/09/2023 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SALA DA CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro
Documento TCE nº: [92269/23](#)
Número da Licitação: 01076/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO (PB).
Data do Certame: 12/09/2023 às 09:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 22.944,00

Alteração de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos - SEIRH
Documento TCE nº: [62147/23](#)
Número da Licitação: 01005/2023



Modalidade: Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PERFURAÇÃO E
INSTALAÇÕES DE POÇOS TUBULARES - PROGRAMAÇÃO PARA
O ANO DE 2023.

O jurisdicionado informou que houve a DESISTÊNCIA da licitação. A
comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 92144/23.
